

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.611/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DOUGLAS FAVERO PASUCH,** Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do programa FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações, com destinação para pavimentação asfáltica na zona rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Nova Roma do Sul/RS para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
- \$1° O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- \$2° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos



contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

- \$3° Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1° e 2° só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município de Nova Roma do Sul/RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a suprir os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- $\bf Art.~\bf 6^{\circ}$  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 04 de janeiro de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente Projeto de Lei nº 1.611/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Dentre as prioridades da atual Gestão Municipal para alavancar os investimentos no município, destaca-se a pretensão de realizar investimentos contínuos na zona rural, principalmente no aprimoramento das condições de mobilidade e escoamento da produção. Para efeito de viabilização das preditas frentes de investimento, estima-se o valor aproximado de R\$ 7 milhões.

A autorização legislativa com especificação dos elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor e finalidade da operação) é requisito essencial para a concretização dos objetivos, considerando a previsão encontrada no art. 32, §1°, inc. I da Lei Complementar n° 101/2000, vinculando as demais condições da operação de crédito.

Importante desde já assegurar quanto à possibilidade de vinculação da receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das operações de crédito pactuadas entre os Municípios e as instituições financeiras (art. 159, inciso I, alínea "b", da CF), por não ter a natureza de receita de impostos, já que decorre de transferência constitucional da União, tendo natureza diversa da tributária.

Nesta linha, outro aspecto relevante a ser considerado pelos Nobres Edis é que as instituições financeiras exigem essas condições dos Municípios para a efetiva realização da operação de crédito, pois, do contrário, não haveria disposição da mutuante à pactuação do empréstimo.



Diante de todo exposto, e considerando a necessidade de ampliação dos níveis de investimentos municipais prioritários, aliada à impossibilidade de realizá-los por meio de recursos próprios, a atual Administração considera factível a viabilização da execução desses investimentos mediante a contratação de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, que possibilita a devolução do financiamento em largas parcelas para executar obras de melhoria na infraestrutura rural do município.

Ante o exposto, <u>requeremos a aprovação do presente</u>

<u>Projeto de Lei</u>, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul